

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

*As Comissões Permanentes para os pareceres  
Sala das Sessões em  
Presidente*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5 / 2020

## FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2021 A 2024.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura 2021 a 2024, é fixado no valor de **R\$ 3.087,99** (**três mil e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos**), inclusive 13º (décimo terceiro).

§1º. O Vereador deverá cumprir carga horária diária de 4 (quatro) horas de trabalho interno na Câmara Municipal de Ijaci, que será comprovado mediante assinatura em livro físico ou sistema eletrônico específico para tal fim, desde que conste a informação de horário de entrada e saída.

§2º. A fiscalização do cumprimento da carga horária prevista no §1º ficará sob o controle e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ijaci.

§3º. O Vereador que não cumprir o previsto no §1º terá descontado o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

§4º. O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer a qualquer uma das reuniões ordinárias perderá o valor equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal por reunião.

**Art. 2º.** O reajuste dos subsídios previstos nesta lei será feito anualmente, no mês de janeiro a partir do segundo ano de legislatura, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no período compreendido entre 2021 e 2024.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ijaci/MG, 16 de julho de 2020.

*Eniç Regisio Vito Paez  
Enriquillo R de Carvalho  
Oscaripide de Pa -*